

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2017 – CONCORRÊNCIA Nº. 01/2017

Fundamento Legal: disposto no art. 49 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2017

EDITAL: CONCORRÊNCIA 01/2017

OBJETO: COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMPACTÁVEIS E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (NÃO INDUSTRIAIS) DO MUNICÍPIO.

O Município de Caçador, considerando:

As empresas COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELLI e LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA interpuseram recurso administrativo apontando diversas impropriedades técnicas no edital do processo licitatório.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que, se o procedimento prosseguir, o interesse público não será atingido, pois o instrumento convocatório não traz as especificações necessárias para que os licitantes possam elaborar as propostas adequadas e mais vantajosas para a Administração Pública.

Em que pese o louvável esforço da Comissão pela manutenção do instrumento convocatório com a conseqüente improcedência da impugnação, a manifestação não possui fundamentação suficiente para tornar o processo imune à judicialização.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse público e a conveniência administrativa, REVOGAR o processo licitatório nº 78/2017, concorrência nº 01/2017. Maiores Informações na Diretoria de Licitações, Situado na Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3561-2433, e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.

Caçador/SC, 16 de março de 2018.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal